



**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP**

Assunto: Recurso Administrativo contra o resultado do julgamento da proposta.

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico N° 84/2025

Processo Administrativo: N° 3923/2025

**Objeto:** Registro de preços para a confecção e instalação de letreiros caixa turísticos.

**PRIME 360 | Publicidade & Marketing**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.247.628/0001-10**, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, 303, Jardim Sorocabano, Jandira/São Paulo, representada neste ato por seu sócio, **SR. DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 18/02/1993, residente e domiciliado à Rua Estrela Dalva, nº 84 - Vila Eunice, Jandira, São Paulo, CEP nº 06602-160, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.750.598-0 SSP/SP e do CPF nº 421.898.048-92, devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, com fulcro no Art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato que adjudicou o objeto à empresa **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME** (CNPJ N.º 20.594.700/0001-69), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo sua tempestividade, uma vez que o prazo de 3 (três) dias úteis se inicia a partir de **10/11/2025** e tem como data final **13/11/2025 às 00:00**.

**I. SÍNTESE DOS FATOS E DO OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO**

1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para a confecção e instalação de letreiros de caixa turísticos.
2. O **Valor de Referência (Estimado)** para o objeto (Item 1: 20 unidades) é de **R\$ 409.893,34** (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), conforme o Anexo XIV (Preço de Referência) do Edital
3. A empresa vencedora apresentou o valor total de **R\$80.000,00** (Oitenta mil reais).
4. O valor ofertado pela vencedora (R\$80.000,00) representa aproximadamente **19,52%** do valor estimado pela Administração (R\$409.893,34), sendo, portanto, **inferior a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado.
5. O ato de adjudicação do objeto, sem a devida comprovação de exequibilidade da proposta, contraria a legislação aplicável e merece ser reformado.



**DIGITAL - BRAND - GRAPHIC**

Cnpj: 31.247.628/0001-10  
Rua. Presidente Castelo Branco, 303 Jardim,  
Sorocabano Jandira/São Paulo



*A primeira em resultados!*

PRIME 360 | Marketing Político & Negócios  
Diego Portes | 11 99567 1866  
portes@prime360.com.br

www.aprime360.com.br  
aPrime360



## II. DO FUNDAMENTO JURÍDICO: INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021<sup>5</sup>, cujo **Artigo 59, § 4º**, estabelece a presunção relativa de inexecuibilidade para propostas com valores excessivamente baixos:

“Art. 59. [...]”

§ 4º Em todos os demais casos [exceto obras, serviços de engenharia e serviços em geral], as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração terão presunção relativa de inexecuibilidade, devendo o licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

### Análise da Inexecuibilidade:

1. O valor da proposta vencedora, de R\$ 80.000,00, é **manifestamente inferior a 50%** do valor de referência (R\$ 409.893,34).
  - o Cálculo:  $(R\$ 80.000,00 / R\$ 409.893,34) \times 100\% = 19,52\%$ .
2. Diante disso, a proposta vencedora enquadra-se na **presunção relativa de inexecuibilidade** do Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração exigir a demonstração de sua capacidade de execução, sob pena de desclassificação.
3. O Edital prevê que a análise de exequibilidade é realizada na **Fase de Abertura de Vistas** (item 3.2, alínea 'c').
4. A ausência de exigência para que a empresa apresente comprovante de exequibilidade, mesmo com um valor tão irrisório, representa risco de não cumprimento do objeto, frustrando o interesse público, conforme entendimento jurisprudencial consolidado (a exemplo do Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU).
5. O risco é ainda mais evidente quando se considera que a empresa é de **outro Estado (Mato Grosso)**, implicando custos logísticos e tributários (como transporte, hospedagem, e recolhimento de impostos - ICMS/ISSQN, encargos trabalhistas/previdenciários) que, obrigatoriamente, devem estar inclusos no preço (item 6.6 e 6.7 do Edital). Um preço tão reduzido demonstra a impossibilidade de absorver tais custos e garantir a qualidade do objeto.

## III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se a Vossas Senhorias:

1. O **conhecimento e o provimento** deste Recurso Administrativo, por ser tempestivo e legítimo.
2. A **reconsideração** do ato que julgou vencedora a empresa licitante com o lance de R\$ 80.000,00.
3. A **desclassificação** da proposta por inexecuibilidade manifesta, em face do não cumprimento do disposto no Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa ofertou um valor inferior a 50% do valor estimado e **presumivelmente não comprovou a exequibilidade.**

**DIGITAL - BRAND - GRAPHIC**

Cnpj: 31.247.628/0001-10  
Rua. Presidente Castelo Branco, 303 Jardim,  
Sorocabano Jandira/São Paulo



*A primeira em resultados!*

PRIME 360 | Marketing Político & Negócios  
Diego Portes | 11 99567 1866  
portes@prime360.com.br

www.aprime360.com.br  
aPrime360



4. Subsidiariamente, caso não haja reconsideração, requer-se a remessa do presente recurso à Autoridade Superior para apreciação, a fim de que seja considerada a proposta inexequível e, conseqüentemente, declarada vencedora a próxima classificada com proposta exequível.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2025.

DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES  
**PRIME 360** | Publicidade & Marketing  
Cnpj: 31.247.628/0001-10  
Rua. Presidente Castelo Branco, 303 Jardim,  
Sorocabano Jandira/Sao Paulo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES  
Data: 10/11/2025 16:02:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**DIGITAL - BRAND - GRAPHIC**

Cnpj: 31.247.628/0001-10  
Rua. Presidente Castelo Branco, 303 Jardim,  
Sorocabano Jandira/São Paulo



*A primeira em resultados!*

PRIME 360 | Marketing Político & Negócios  
Diego Portes | 11 99567 1866  
[portes@prime360.com.br](mailto:portes@prime360.com.br)

[www.aprime360.com.br](http://www.aprime360.com.br)  
aPrime360

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

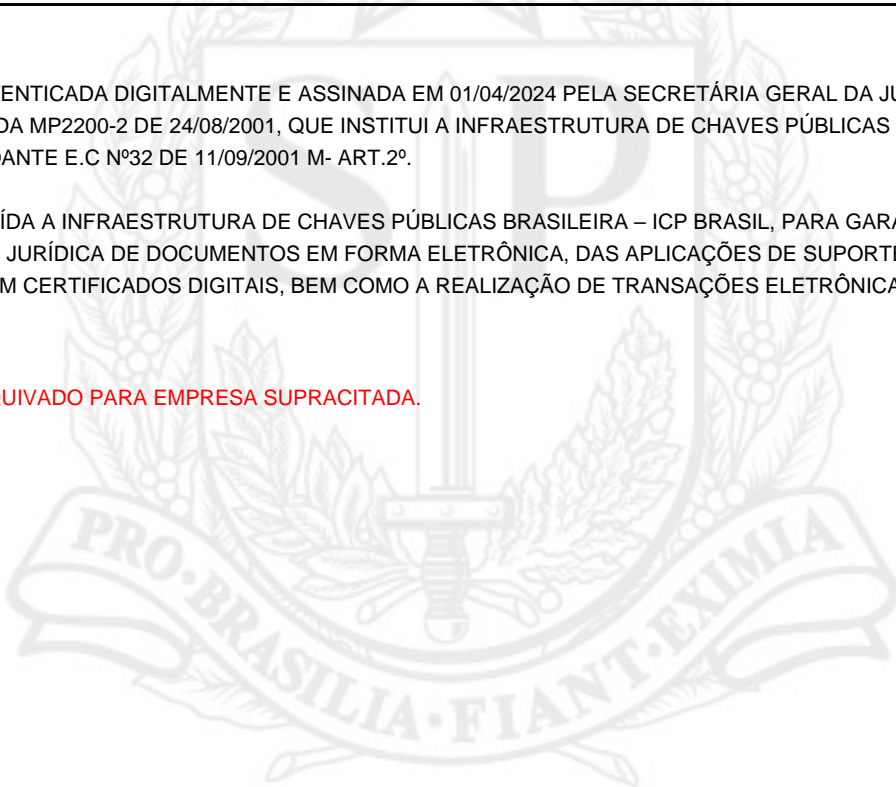
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PRIME 360 LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35231129563	CNPJ 31.247.628/0001-10	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.075.273/24-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/04/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/04/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:42:49	CÓDIGO DE CONTROLE 235007499
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/04/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPP2331245459 
---

#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>PRIME 360 LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO</b>		NÚMERO <b>303</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SOROCABANO</b>	CEP <b>06604030</b>
MUNICÍPIO <b>JANDIRA</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>CONTATO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE <b>31247628000110</b>	NIRE - SEDE <b>35231129563</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: <b>DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES - Sócio-Administrador</b>		DARE <b>R\$ 201,55</b>
DATA ASSINATURA: <i>01/04/2024</i>		DARF <b>Isento</b>
ASSINATURA: <i>Diego P. Costa Portes</i>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
-----------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

**04 PROTOCOLO**



## 4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

PRIME 360 LTDA

CNPJ: 31.247.628/0001-10

Pelo presente instrumento particular, Sr **DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 18/02/1993, residente e domiciliado Rua Estrela Dalva, nº 84- Vila Eunice, Jandira, São Paulo, Cep nº 06602-160, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.750.598-0 SSP/SP, do CPF nº 421.898.048-92.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial, **PRIME 360 LTDA**, com sede na Rua Presidente Castelo Branco nº 303 – Jardim Sorocabano, Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP: 06604-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 31.247.628/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 3523112956-3 em sessão de 16/08/2018, 1ª Alteração Contratual registrada sob nº 303.882/19-0 em sessão de 25/06/2019, 2ª Alteração Contratual registrada sob nº 153.217/22-4 em sessão de 28/03/2022, 3ª Alteração Contratual registrada sob nº 1018.979/22-0 em sessão de 20/12/2022

Resolve na melhor forma de direito, alterar o respectivo contrato social e suas clausulas e condições seguintes:

### ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: **A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, OUTRAS ATVIDADES DE IMPRESSAO PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIA, EXCETO AREA E SUBMARINA, WEB DESIGN, CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, COMERCIO VERJISTA DE AUTOMOVEIS, CAMIONETES E UTILITARIOS NOVOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ARTIGOS ESPORTIVOS, TECIDOS, FORNECIMENTO DE AGUA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO ESFALTICA, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E OBRAS DE ALVENARIA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, PROMOCAO DE VENDAS, COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO ENERGIA ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONAMENTO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO,**

### ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social que era de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), passa a ser de R\$ 700.000,00. (Setecentos Mil Reais) representado por 700.000 (Setecentos Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo Sr DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES	700.000	100	R\$ 700.000,00
TOTAL	700.000	100	R\$ 700.000,00

**CLAÚSULA TERCEIRA:** Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem em comum acordo adequar o contrato social ao novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
PRIME 360 LTDA**

Pelo presente instrumento particular, Sr. **DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 18/02/1993, residente e domiciliado Rua Estrela Dalva, nº 84- Vila Eunice, Jandira, São Paulo, Cep nº 06602-160, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.750.598-0 SSP/SP, do CPF nº 421.898.048-92.

**NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girara sob a razão social: **PRIME 360 LTDA**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sede em Rua Presidente Castelo Branco nº 303 – Jardim Sorocabano, Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP: 06604-030

Parágrafo 1º: Poderão abrir filiais e outros estabelecimento em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por ato de sua gerencia, devidamente outorgado poderes pela sociedade, obedecendo à legislação vigente do país.

**OBJETO SOCIAL E DAS COTAS DE CAPITAL SOCIAL**

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social o ramo de: **A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, OUTRAS ATVIDADES DE IMPRESSAO PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIA, EXCETO AREA E SUBMARINA, WEB DESIGN, CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, COMERCIO VERJISTA DE AUTOMOVEIS, CAMIONETES E UTILITARIOS NOVOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ARTIGOS ESPORTIVOS, TECIDOS, FORNECIMENTO DE AGUA, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTACAO ESFALTICA, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E OBRAS DE ALVENARIA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, PROMOCAO DE VENDAS, COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO ENERGIA ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONAMENTO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO,**

CLAUSULA QUARTA: O capital Social da sociedade é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), dividido em 700.000 (Setecentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuída entre o sócio;

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406 de 10/01/2002.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES	700.000	100	R\$ 700.000,00
TOTAL	700.000	100	R\$ 700.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio Sr. DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES, que representa a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra – Judicialmente vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros.

Paragrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº 10.406/2002, fica permitida alteração deste instrumento para autorizar a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Paragrafo segundo: Fica facultados aí administrador(a) Sr. DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES, assinando e atuando na sociedade, podendo também nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLAUSULA SETIMA: Somente a sócio Sr. DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES, poderá a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade a titulo de “prolabore”, respeitando as limitações legais vigente, considerando - a como despesa da sociedade

#### **BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

CLAUSULA OITAVA: O início das operações será da data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de São Paulo e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízo nas cotas do capital social da sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A critério dos sócios e no entendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os lucros ou dividendos somente poderão ser retirados de acordo com o que permitirem os recursos sociais, sujeitando – se os sócios a reposição dos valores distribuídos em prejuízo do capital social.

PARAGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá levantar Balancetes intermediários para apuração de resultados e pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos sócios.

#### **TRANSFERENCIA E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

CLAUSULA NONA: As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de dos sócios desejarem negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, à participação de sócios, a saber Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

#### **FALECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo Único: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

#### **DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para ter validade a deliberação será necessária à presença da maioria societária e o quórum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberarem sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRO: Este instrumento particular de contrato social de sociedade empresarial limitada será regido pela Lei Nº. 10.406/2002

#### **DIVERGENCIAS, DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS E FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: As divergências surgidas entre os sócios oriundas da interpretação deste instrumento serão submetidas à arbitragem, constituída, na forma da Lei, a qual procurará resolver a pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de JANDIRA, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo-assinados, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Junta Comercial - JUCESP, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

JANDIRA, 12 de DEZEMBRO de 2023.

Jardim Belval

DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES

**JB**elval  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS  
AV. ITAQUI, 167 - JARDIM BELVAL - BARUERI - SP - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4163-2590  
TABELIÃO: BEL. PEDRO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECONHECO por SEMELHANÇA E/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:  
DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES  
Barueri, 28 de março de 2024  
Em test. da Verdade:  
Elisabeth Rodrigues de Frias - Estrevente  
Vlr: R\$ 12,00. C6165 Selo(s): 0105AA-202013

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*.



### DECLARAÇÃO

Eu, DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES, portador do Documento de Identificação nº 357505980, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 42189804892, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PRIME 360 LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 303 - Bairro: JARDIM SOROCABANO, Jandira - SP CEP 06604030, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



DIEGO PETRONILHO COSTA PORTES (Sócio-Administrador)  
357505980

## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331245459** da empresa **PRIME 360 LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/emprego público **Amauri Caveanha Tavares de Toledo**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/04/2024.

Amauri Caveanha Tavares de Toledo, CPF: 31893965821

*Este documento foi assinado digitalmente por Amauri Caveanha Tavares de Toledo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331245459.*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331245459** de Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **PRIME 360 LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Amauri Caveanha Tavares de Toledo**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/04/2024.

Amauri Caveanha Tavares de Toledo, CPF: 31893965821

*Este documento foi assinado digitalmente por Amauri Caveanha Tavares de Toledo e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331245459.*

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PRIME 360 LTDA de NIRE 35231129563**, protocolizado sob o número **SPP2331245459** em **01/04/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1075273249**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01/04/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

